



## CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

Projeto Decreto Legislativo nº 21 /2025.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense a Silvye Alves e dá outras providências".

OS infra-assinados vem com o devido respeito e no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, apresentar para apreciação e deliberação plenária o seguinte Projeto de Título Cidadão.

### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º.** Fica outorgado a senhora Silvye Alves, o Título de Cidadão Urucuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

**Art. 2º.** A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Urucuá.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Francisco Carlos de Carvalho, Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 10 (Dez) dias do mês de Novembro do ano de 2025.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO  
Vereador União Brasil/ Autor

JOANA DARC G. ALVES  
Vereadora -MDB /Autor

NAILDA RAMOS C. CARNEIRO  
Vereadora -MDB /Autor



## Homenageado: Silvye Alves

- Deputada Federal por Goiás (União Brasil), eleita com 254.653 votos, sendo a mais votada do Estado.
- Jornalista e apresentadora de TV, com mais de 25 anos de carreira na comunicação.
- Atuou em grandes emissoras nacionais e internacionais: SBT, Rede Globo, Record TV e TV RAI (Itália).
- Ex-apresentadora do Cidade Alerta Goiás (Record TV), onde trabalhou por 11 anos.
- Atualmente apresenta o SBT Notícias Goiás, na TV Serra Dourada.
- Graduada em Jornalismo e Letras, com três especializações pela USP e fluente em quatro idiomas.
- Reconhecida por sua credibilidade jornalística e dedicação à informação de interesse público.
- Na Câmara dos Deputados, é presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica.
- Membro titular das comissões:
  - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER);
  - Comissão de Comunicação;
  - Comissão de Segurança Pública.
- Autora do Cadastro Nacional de Condenados por Violência Contra a Mulher, projeto aprovado na Câmara e em tramitação no Senado.
- Atua fortemente no combate à violência doméstica e ao feminicídio, sendo voz ativa em defesa da mulher goiana e brasileira.
- Possui mais de 2,4 milhões de seguidores nas redes sociais, utilizando sua visibilidade para promover campanhas de conscientização e proteção às mulheres.
- Símbolo de superação, coragem e compromisso social, destacando-se pela atuação firme e sensível em favor dos direitos humanos e da justiça.



SILVYE ALVES

Deputada Federal (União/Goiás) e apresentadora da TV Serra Dourada

Silvye Alves é graduada em Jornalismo e Letras, tem 3 especializações pela Universidade de São Paulo (USP) e é fluente em 4 idiomas. Atualmente apresenta o programa diário SBT Notícias Goiás, na TV Serra Dourada. É ex-apresentadora do programa Cidade Alerta, da Record TV Goiás, onde trabalhou por 11 anos.

Ao todo, são mais de 25 anos de televisão, passando pelo SBT, Rede Globo, Record TV e TV RAI, na Itália. Silvye atuou também na cobertura de torneios internacionais de tênis, trabalhando ao lado do tenista Rafael Nadal, um dos maiores nomes da história do esporte.

Hoje, deputada federal eleita campeã de votos em Goiás (254.653), Silvye conta com mais de 2 milhões e 400 mil de seguidores nas redes sociais, onde atua fortemente na luta pelo fim da violência contra a mulher e combate ao feminicídio.

#### Câmara dos Deputados

Iniciou a 57ª legislatura protocolando a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica, da qual é presidente. Silvye também é membro titular da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), da Comissão de Comunicação e da Comissão de Segurança Pública.

A deputada Silvye tem muitos projetos importantes aprovados na Câmara dos Deputados, entre eles o Cadastro Nacional de Condenados por Violência Contra a Mulher, que já está no Senado Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU  
GO  
Fis: 04  
Rubrica: *[Handwritten signature]*

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 021/2025, de autoria dos (a) Vereadores (a)  
Francisco Carlos de Carvalho, Joana Darc G. Alves e Nailda Ramos C. Carneiro.

### PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo 021/2025.  
“Dispõe sobre a concessão de Título de  
Cidadão Uruaçunense à Senhora Silvye Alves  
e dá outras providências”.

#### I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 021/2025, de autoria dos (a) Vereadores (a) Francisco Carlos de Carvalho, Joana Darc G. Alves e Nailda Ramos C. Carneiro, cuja matéria legislativa “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçunense à Senhora Silvye Alves e dá outras providências”.

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2025;
- Justificativa.

3 É o relatório.

#### II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

Fls: 05  
Rubrica: [Signature]

5

Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

\* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

...

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7

De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem ao Senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU  
Fis: 06  
Rubrica: AP  
GO

Daniel Elias Carvalho Vilela, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se restaram reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

8 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

### III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA<sup>1</sup> a assessoria jurídica, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 021/2025.

11 É o parecer S. M. J.

Câmara Municipal de Uruacu do Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO  
Assessor Jurídico  
OAB/GO 44.934

<sup>1</sup> O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples de parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU  
Fis: OF  
Rubrica: AP

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 021/2025, de autoria dos (a) Vereadores (a)

Francisco Carlos de Carvalho, Joana Darc G. Alves e Nailda Ramos C. Carneiro.

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

### I – Comissões

1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, art. 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

2 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, art. 43, inciso IV, alínea “a”, ítem 17, do Regimento Interno.

*Art. 43 - É da competência específica:*

*I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:*

*a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;*

*[...]*

*IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:*

*a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:*

*[...]*

*17) homenagens cívicas;*

3 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

4 Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência.

### II – Votação

5 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

Fis: 08  
Rubrica: P

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

### III – Quórum

6 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

...

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...

Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

...

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Câmara Municipal de Urucuá do Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO  
Assessor Jurídico  
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU  
GO Fis: 09  
Rubrica: [Signature]

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 020/2025, de autoria dos (a) Vereadores (a)  
Francisco Carlos de Carvalho, Joana Darc G. Alves, Nailda Ramos C. Carneiro.

## DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo 021/2025, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Urucuá do Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO  
Assessor Jurídico  
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE  
URUAÇU-GO  
Fis: 10  
Rubrica: *[Signature]*

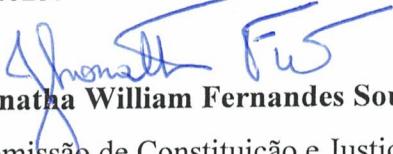
Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Josimar Nogueira Alves  
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

### **D E S P A C H O**

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense à Senhora Silvye Alves e dá outras providências."*, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2025.

  
**Jhonatha William Fernandes Souto**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 11  
Rubrica: PF

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2025

Assunto: "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense à Senhora Silvye Alves e dá outras providências.*"

Autoria: Projeto de Decreto Legislativo 021/2025, de autoria dos (a) Vereadores (a) Francisco Carlos de Carvalho, Joana Darc G. Alves e Nailda Ramos C. Carneiro.

### I – RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presente do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2025, de autoria dos (a) Vereadores (a) Francisco Carlos de Carvalho, Joana Darc G. Alves e Nailda Ramos C. Carneiro.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2025**, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense à Senhora Silvye Alves e dá outras providências.*"

O projeto encontra-se instruído com justificativa, em que constam os motivos que levaram à propositura da matéria.

A assessoria jurídica desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

**Art. 43** - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que “*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no art. 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;



- II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

\* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 14  
Rubrica: H

O art. 95, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:

**Art. 95 - São atribuições do Plenário:**

...

**XXIV- conceder títulos de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria;**

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

**III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2025.

Favorável ao Parecer

Contraário ao Parecer

Favorável ao Parecer

Contraário ao Parecer

Josimar Nogueira Alves  
2º Membro/Relator

Jhonatha William Fernandes Souto  
Presidente

Raimundo Ferreira  
1º Membro

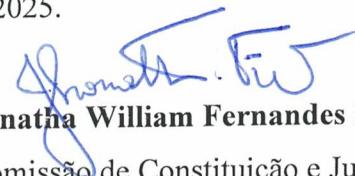


CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇU-GO  
Fls: 15  
Rubrica: AP

## DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2025, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense à Senhora Silvye Alves e dá outras providências.*", em cumprimento ao art. 43, inciso IV, "a", item 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Urucu, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2025.

  
**Jhonathá William Fernandes Souto**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

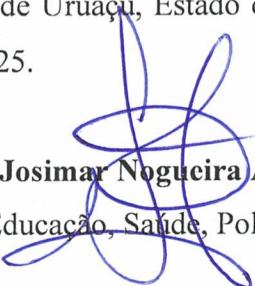


CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fls: 16  
Rubrica: AP

## D E S P A C H O

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense à Senhora Silvye Alves e dá outras providências."*, à Vereadora Nailda R. Camelo Carneiro, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2025.

  
**Josimar Nogueira Alves**

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU  
Fls: 17  
Rubrica: P

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2025

Assunto: "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense à Senhora Silvye Alves e dá outras providências.*"

Autoria dos (a) Vereadores (a) Francisco Carlos de Carvalho, Joana Darc G. Alves e Nailda Ramos C. Carneiro.

### I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2025, de autoria dos (a) Vereadores (a) Francisco Carlos de Carvalho, Joana Darc G. Alves e Nailda Ramos C. Carneiro.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2025**, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão à Senhora Silvye Alves e dá outras providências.*"

### II - VOTO DO RELATOR

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

A necessidade de análise desta comissão está prevista no art. 43, inciso IV, alínea “a”, item 17, do Regimento Interno.

*Art. 43 - É da competência específica:*

[...]

*IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:*

*a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:*

*[...]*

*17) homenagens cívicas;*

Os motivos que levaram à propositura da demanda estão dispostos no histórico da homenageada, que acompanha o projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

### **III - CONCLUSÃO**

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Nailda R. Camelo Carneiro

2º Membro/Relator

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Jhonatha W. Fernandes Souto

1º Membro

Josimar Nogueira Alves

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 19  
Rubrica: JP

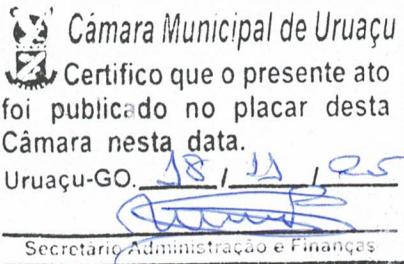
## DESPACHO

Estando os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense à Senhora Silvye Alves e dá outras providências."*, devidamente instruídos, os remeto ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Urucu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jhonatha W F Souto".  
**Jhonatha William Fernandes Souto**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 20  
Rubrica: *[Signature]*

Decreto Legislativo nº 21, de 18 de novembro 2025.

***"Dispõe sobre a concessão de Título de  
Cidadão Uruaçuense ao Silvye Alves e dá  
outras providências".***

**Art.1º.** Fica outorgado a senhora Silvye Alves, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

**Art.2º.** A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2025.**

*[Signature]*  
Fabio Rocha de Vasconcelos

**Presidente**

*[Signature]*  
Marivaldo Rodrigues da Silva

**Secretário de administração e finanças**